



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 011/96

Aprova a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1229/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º- Fica aprovada a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Física obedecerá ao disposto no Regulamento específico, Anexo I à presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, atendendo, ainda, às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 034/94 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de junho de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF), em nível de Mestrado (Stricto Sensu), destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGF será ministrado com a interveniência do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora o Instituto de Física.

Parágrafo único – Outras unidades da Universidade, de fora da UERJ e de Centros de Pesquisa, poderão atuar como colaboradoras do Programa de Pós-Graduação em Física.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - As atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Física ficarão a cargo do Corpo Docente de Pós-Graduação, constituído pelo conjunto de profissionais habilitados do Instituto de Física/UERJ, representados pelo seu colegiado de Pós-Graduação (CoPGF).

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGF ficará a cargo da Coordenação de Pós-Graduação em Física (CPGF), que será constituída por:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um Coordenador Adjunto.

Art. 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do Corpo Docente do PPGF.

§ 1º - O primeiro membro mais votado será o Coordenador da CPGF e o segundo mais votado será o Coordenador Adjunto.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGF e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

§ 3º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPGF serão designados pelo Diretor do Instituto de Física.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

§ 4º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral; no caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, haverá nova eleição para a vaga.

§ 5º - Caso haja algum tipo de impedimento de um outro membro da CPGF, haverá nova eleição para a vaga, para que o novo membro conclua o mandato em vigor.

§ 6º - O Coordenador Geral do PPGF será o representante do Programa de Pós-Graduação em Física, tendo o direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências.

§ 7º - O Coordenador do PPGF será o representante do Programa de Pós-Graduação em Física, com direito a voz e voto junto ao Conselho Departamental do Instituto de Física da UERJ.

Art. 6º - Os mandatos dos integrantes da CPGF serão de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 7º - Funções do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto.

Compete ao Coordenador Geral:

- a) elaborar planos globais do Programa de Pós-Graduação em Física, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e domínio conexo, ouvido o parecer de relator especializado no assunto em pauta, designado pela CPGF;
- b) coordenar e avaliar a execução do Programa;
- c) homologar os resultados dos exames das teses, comunicando-os às autoridades superiores;
- d) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos relativos à Pós-Graduação;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- f) decidir em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- g) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa de Pós-Graduação, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- h) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Física a ser encaminhado à CAPES.

Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) rever, anualmente, a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

- b) indicar os professores responsáveis pela seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Física e acompanhar todas as suas etapas de seleção;
- c) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e dispensa do cumprimento de disciplinas e atividades;
- d) aprovar os planos de tese e acompanhar seu desenvolvimento, ouvidos os pareceres do Coordenador e dos membros docentes do Colegiado;
- e) aprovar os planos de tese e acompanhar seu desenvolvimento, ouvidos os pareceres do Coordenador e dos membros docentes do Colegiado;
- f) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, eventualmente colocadas à disposição do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – As decisões da CPGF que envolvam qualquer tipo de alteração no Regulamento da Pós-Graduação em Física somente serão válidas quando homologadas pelo respectivo Colegiado de Pós-Graduação (CoPGF), pelo Conselho Departamental do IF/UERJ e demais instâncias da Universidade.

Art. 8º - O Colegiado de Pós-Graduação em Física (CoPGF) será constituído pelo:

- a) Coordenador Geral de Pós-Graduação, que o presidirá;
- b) Coordenador Adjunto de Pós-Graduação;
- c) Um representante de cada Linha de Pesquisa;
- d) Um representante do Corpo Discente.

Art. 9º - Os representantes das Linhas de Pesquisa serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes nas respectivas Linhas, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

§ 1º - Serão elegíveis membros do Departamento que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGF.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do grau de Doutor ou Livre Docentes que estejam envolvidos com pesquisa e em regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 10 – O representante do Corpo Discente será eleito, anualmente por seus pares.

§ 1º - Na ocasião da eleição do representante do Corpo Discente, deverá ser eleito 1 (um) suplente.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 3º - Os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

Art. 11 – O CoPGF reunir-se-á uma vez por mês, ou em caráter extraordinário por convocação do Coordenador Geral, ou ainda, por convocação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – O quorum para reunião será composto por, no mínimo, maioria simples dos membros docentes do CoPGF.

Art. 12 – As decisões do CoPGF serão expressas por maioria de votos.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do CoPGF professores ou alunos do PPGF, quando convidados, sem direito a voto.

§ 2º - As decisões do CoPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento do IF/UERJ, em consonância com as normas da UERJ.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 – O Programa de Pós-Graduação em Física destina-se a portadores de Diploma de Curso Superior em Física ou áreas afins, outorgado por instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, oficial ou reconhecida, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente da aprovação da CPGF.

§ 1º - A aceitação da inscrição de portadores de diploma de áreas afins dependerá de exame e aceitação por parte da CPGF.

§ 2º - A inscrição de portadores de diploma oriundo de instituição de ensino superior estrangeira dependerá de revalidação do mesmo conforme disposições oriundas do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – Aos integrantes do corpo docente do PPGF será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

Art. 15 – As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGF também poderão ser exercidas por Doutores (ou portadores de título equivalente) fora do quadro do IF/UERJ, desde que devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo vetado a estes:

- a) o exercício de quaisquer atividades administrativas;
- b) ser votado e votar para a eleição da Coordenação da Pós-Graduação em Física (CPGF);
- c) o voto nas reuniões do Colegiado de Pós-Graduação, tendo porém o direito à palavra.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

Art. 16 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Tese de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

Art. 17 – A orientação da Tese por professores não pertencentes ao quadro do PPGF, será permitida, a critério da CPGF, mantidas as exigências previstas no Art. 14 deste Regimento.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 – O Programa de Pós-Graduação em Física é composto de módulos trimestrais.

Art. 19 – O Programa de Pós-Graduação em Física terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - A CPGF poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§ 2º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar a 3 (três) módulos trimestrais, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente, pelo aluno, um quinto do total dos créditos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo de trancamento de sua matrícula.

§ 4º - O aluno poderá ainda participar de atividades didáticas ou de monitoria vinculadas ao magistério superior na área de conhecimento, sempre sob orientação de docentes do curso.

Art. 20 – Para integralização do PPGF, o período será computado a partir da data de início do Programa após a matrícula até a entrega da versão final do trabalho de tese à GPGF.

Art. 21 – O aluno poderá, com a devida autorização da CPGF, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos em outro Curso de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva.

§ 2º - Não são atribuídos créditos a seminários e atividades de pesquisa do Mestrado.

Art. 23 – A obtenção de créditos é regida pelo Capítulo V, deste Regulamento, respeitada a legislação em vigor.

Art. 24 – Os pós-graduandos poderão solicitar à CPGF equivalência de créditos em Cursos de Pós-Graduação de outras instituições no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no Programa de Pós-Graduação em Física.

Parágrafo único – A equivalência de créditos transferidos limita-se a 6 (seis) créditos de disciplinas cursadas em outra instituição, estabelecida após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a cargo da CPGF.

Art. 25 – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Física deverá obter um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos para a obtenção do título de mestre, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um mínimo de 6 (seis) créditos obtidos com a realização das disciplinas obrigatórias;
- b) Um mínimo de 14 (quatorze) créditos obtidos com a realização das disciplinas eletivas e/ou tópicos;
- c) 18 (dezoito) créditos obtidos com a elaboração e defesa da tese de mestrado, atribuídos em conjunto, após a aprovação da defesa da mesma.

§ 1º - A carga horária de cada disciplina obrigatória ou eletiva será de 45 (quarenta e cinco) horas, correspondentes a 3 (três) créditos.

§ 2º - A carga horária de cada tópico será de 30 (trinta) horas, correspondentes a 2 (dois) créditos.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 26 – O processo de seleção ocorrerá pelo menos uma vez por ano. Com certa antecedência, a CPGF estipulará, com base nas disponibilidades materiais e de recursos humanos, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

Art. 27 – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à CPGF, de acordo com o calendário divulgado no edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a entrega da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Documento comprobatório da conclusão de curso superior de duração plena;
- c) Histórico escolar de Graduação;
- d) Curriculum Vitae;
- e) 2 (duas) Cartas de Recomendação de um pesquisador e/ou professor universitário, de chefe imediato, ou ainda da entidade a que esteja filiado o candidato, quando for o caso;
- f) 2 (duas) fotografias 3 x 4, de data recente.

§ 2º - Os candidatos que pretendem solicitar bolsas a entidades públicas ou privadas deverão fazer suas inscrições conforme prescrito no § 1º deste Artigo, acrescentando-se às mesmas a observância às normas específicas dessas agências.

§ 3º - Será exigido do pós-graduando que mantém vínculo empregatício e venha a usufruir da condição de bolsista, durante o curso, com regularidade a ser definida pela CPGF, declaração da entidade com a qual mantém ele o vínculo, esclarecendo sua situação funcional e salarial.

Art. 28 – Sempre que possível, a CPGF fará realizar um curso de nivelamento para os interessados, sem atribuição de créditos e/ou aquisição de direitos, com o objetivo de homogeneizar os conhecimentos dos candidatos para fins de seleção.

Art. 29 – A seleção dos candidatos será fundamentada:

- a) no desempenho em provas específicas, elaboradas por uma Comissão composta de 3 (três) docentes, designados pela CPGF;
- b) no resultado da entrevista realizada pela Coordenação de Pós-Graduação em Física;
- c) na análise dos documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 30 – Será também exigida dos candidatos, uma prova de proficiência em língua inglesa, a cargo da CPGF.

Parágrafo único – Poderá ficar isento do exame de que trata o caput deste artigo, o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOFEL, ou equivalente, em data inferior a 5 (cinco) anos, a cargo da CPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 – Os candidatos selecionados serão convidados à matrícula pela CPGF, que determinará prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único – O candidato selecionado, que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 32 – Cada aluno terá um orientador de pesquisa, designado pela CPGF, ouvidos o aluno e o pesquisador proposto.

§ 1º - O orientador de pesquisa deverá sugerir o programa de estudos do aluno e supervisionará sua tese.

§ 2º - Excepcionalmente, por indicação da CPGF, e a critério do Colegiado de Pós-Graduação o orientador de pesquisa poderá ser externo ao corpo docente do IF/UERJ, atendidas as exigências de titulação contidas, no Artigo 14 deste Regulamento, desde que em co-orientação com um dos membros do Corpo docente de Pós-Graduação em Física.

Art. 33 – É obrigatória a inscrição em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver isento em disciplinas, exceto naqueles em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CPGF.

Art. 34 – A inscrição em disciplina isolada, ouvidos o Professor da disciplina e a CPGF, é permitida a todos os interessados.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 35 – O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos, com respectivas correlações:

CONCEITO	ESCALA DE APROVEITAMENTO
Conceito A – Excelente	9,0 a 10
Conceito B – Bom	8,0 a 8,9



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

Conceito C – Regular 7,0 a 7,9

Conceito D – Reprovado igual ou inferior a 6,9

§ 1º - O aluno que obtiver Conceito D em qualquer disciplina, será obrigado a refazê-la.

§ 2º - Os seguintes indicadores podem ser ainda atribuídos:

I – Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável do curso, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deve ser substituído obrigatoriamente por um dos outros estipulados no caput deste artigo, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do término no período letivo.

J – Trancamento Justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina, com justificativa aceita pela CPGF, ouvido seu orientador de pesquisa.

T – Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

§ 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que faltar a 15% (quinze por cento) ou mais de suas atividades.

§ 4º - O aluno poderá solicitar trancamento justificado em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandona-la após ultrapassado este limite.

Art. 36 – O aluno incluso no que determina o Artigo 21 deste Regulamento terá o respectivo aproveitamento analisado pela CPGF, respeitada a equivalência com o determinado no caput e no § 3º do artigo 35 do presente Regulamento.

Art. 37 – Poderá ser dispensado das exigências previstas no Artigo 35 deste Regulamento, a juízo da CPGF, o aluno que tenha cursado a disciplina em questão, com aproveitamento, em nível de Pós-Graduação, em instituição brasileira ou estrangeira, de reconhecido renome.

§ 1º - Os créditos obtidos por dispensa, sem exame, receberão o conceito T, disposto no § 2º do artigo 35 deste Regulamento.

Art. 38 – Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Física, o aluno que:

- a) houver excedido o tempo máximo que lhe permite a integralização do programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

- b) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplinas ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da tese, gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) obtiver segunda reprovação numa mesma disciplina;
- d) exceder o período de trancamento determinado no § 2º, do art. 19;
- e) não se matricular em dois períodos letivos, sucessivos ou intercalados, quando a atividade de pesquisa for obrigatória.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 39 – Só poderá apresentar a Tese, o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 20 (vinte) créditos;
- c) ter obtido conceito global igual ou superior a B, calculado segundo o disposto no Artigo 35 deste Regulamento.

Art. 40 – Excepcionalmente, o trabalho de tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGF, desde que assegurados os requisitos fixados nos Artigos 15 e 17 deste Regulamento.

Art. 41 – A defesa final da Tese de Mestrado é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados pela CPGF, perante uma banca examinadora composta de três membros titulares e um suplente, aprovados pela CPGF.

§ 1º - O presidente da banca examinadora da defesa de tese será o orientador de pesquisa do aluno.

§ 2º - Um dos membros da banca examinadora da defesa final de tese deve ser externo à UERJ.

Art. 42 – A banca examinadora de tese de Mestrado emitirá parecer escrito, devendo a aprovação da tese dar-se pela maioria simples dos membros da banca.

CAPÍTULO VII – DO GRAU DE MESTRE

Art. 43 – Para obtenção do grau de Mestre em Física, o aluno deverá:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

- a) estar matriculado no curso por, pelo menos, doze meses;
- b) ser aprovado em defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos andamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGF.

Art. 45 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 46 – Casos omissos e excepcionais serão apreciados pela CPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 011 /96)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
Denominação	Carga Horária	Créditos
Mecânica Quântica I	45 h	3
Mecânica Quântica II	45 h	3
DISCIPLINAS ELETIVAS		
Denominação	Carga Horária	Créditos
Teoria Quântica de Campos I	45 h	3
Teoria Quântica de Campos II	45 h	3
Relatividade Geral	45 h	3
Eletromagnetismo	45 h	3
Mecânica Estatística	45 h	3
Física de Partículas I	45 h	3
Física de Partículas II	45 h	3
Técnicas Experimentais em Física de Altas Energias	45 h	3
TÓPICOS		
Denominação	Carga Horária	Créditos
Variável	30 cada	2 cada